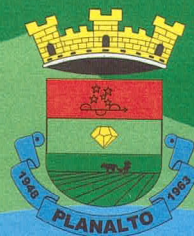




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## PROJETO DE LEI Nº 064/2026

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**

POR *unanimidade*  
EM *05/05/2026*  
*CRISTIANO GNOATTO*  
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4624/2025 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.126,18 (Cem Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Dezoito Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

15 ASSISTENCIA SOCIAL -	
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
2065 CREAS - RECURSO ESTADUAL	
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 20.000,00
3390.30.00.00.00.00 Material de consumo	R\$ 38.257,94
449052.00.00.00.00 Equip e Mat permanente	R\$ 40.000,00
<b>Fonte: 2669</b> Outros Recursos Vinculados à Assistência Social -	
Recurso Vinculado 1154 PSMAC - CREAS ESTADUAL	

15 ASSISTENCIA SOCIAL	
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
2028 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL - REC ESTADUAL	
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 1.868,24
<b>Fonte: 2669</b> Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Recurso Vinculado 1155 FMAS BENEFICIO EVENTUAL -	

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 669** Outros Recursos Vinculados à Assistência Social existente em 31/12/2025, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

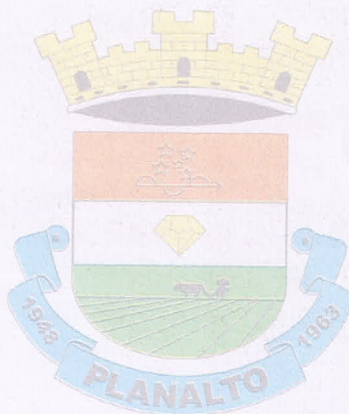
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 27 de abril de 2026.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica  
Em 27/04/2026

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;  
Senhores Vereadores:

Justifica-se a Abertura de Crédito Adicional Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1154 PSMAC – CREAS ESTADUAL, 1155 FMAS BENEFICIO EVENTUAL no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....) ”

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e*

*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

*§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§4º (.....).”*

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2025, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2025.

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**CRISTIANO GNOATTO**  
Prefeito de Planalto-RS